

ESTATUTO SOCIAL



Associação Comercial Industrial e
Serviços de Congonhas

REVISADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA
30 DE JUNHO DE 2021



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

ESTATUTO SOCIAL DA ACISC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, E SERVIÇOS DE CONGONHAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A **ACISC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, E DE SERVIÇOS DE CONGONHAS**, doravante denominada de **ACISC**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal reconhecida pela lei 875 de 10/09/1980, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com número ilimitado de associados os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela contratadas, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação pátria.

Art. 2º. A **ACISC** tem sede própria, e funcionamento regular em atendimento aos seus associados, parceiros, conveniados e ao público em geral à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, sala 209, segundo andar, centro nesta cidade de CONGONHAS - MG.

Art. 3º. A **ACISC** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ACISC

Art. 4º. A **ACISC** tem como objetivos e finalidades principais:

- a) Sustentar e defender, perante os poderes públicos, e onde ou quando for necessário, os legítimos interesses de seus associados;
- b) Promover por todos os meios que dispõe a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre seus associados e em geral entre os elementos da classe que representa e da comunidade que está inserida;
- c) Promover pesquisas e estudos técnicos e econômicos, divulgando-os entre os associados;
- d) Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação vigente, especialmente a tributária, trabalhista e demais aplicáveis a classe;
- e) Interceder quando solicitada, em caráter opinativo e conciliador sobre divergências entre associados;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



f) Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito local de interesse dos associados, propondo que não prejudiquem os associados;

g) Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, campanhas promocionais em datas comemorativas, eventos, projetos e ações, diretamente ou através de convênios, ajustes com instituições nacionais e internacionais, clubes de serviços, empresas privadas, poder público, e que estas promoções sejam de interesse dos associados e do consumidor como um todo;

h) Defender o regime de iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas consubstanciadas na democracia, com segurança e justiça social;

i) Criar quando possível, uma unidade recreativa que possibilite o conagraçamento e incentive as relações de caráter social entre associados e suas famílias;

j) Firmar convênios e/ou outros ajustes assemelhados, receber verbas de origem federal, estadual e municipal, bem como de entidades estatais, paraestatais (economia mista), e de empresas privadas;

k) Integrar-se ao mercado de trabalho propiciando benefícios e incentivos, promovendo o ensino profissionalizante a jovens carentes da comunidade;

l) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de projetos e obras e melhoramentos sociais, com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimos ou convênios com o poder público ou privado;

m) Promover parcerias em atividades assistenciais, diretamente ou através de entidades filantrópicas ou outras congêneres;

n) Participar ativamente de programas de combate à fome, a pobreza, e comunitariamente, dos meios de erradicação dos mesmos;

o) Participar dos programas conjuntos ou separados, de reabilitação de pessoas portadoras de deficiências físicas, congênitas ou adquiridas e de dependência química;

p) Divulgar e incentivar a cultura, esporte, lazer e turismo;

q) Proteger o meio ambiente e incrementar o desenvolvimento dos empreendedores individuais, das micro, pequenas e médias empresas, dando apoio ao seu desenvolvimento tecnológico e econômico;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

- r) Promover a atividade educacional como entidade mantenedora de cursos e escolas em todos os níveis, observada a legislação pertinente à matéria.
- s) Fomentar, firmar e estimular a criação de convênios na área da saúde, profissionais liberais e prestadores de serviços dentre outros, a fim de gerar benefícios aos associados, comerciários e dependentes legais;
- t) Firmar parcerias com outras instituições, empresas ou operadoras de cartões de benefícios oferecendo prestações de serviços para fomentar através de sistema de comissionamento a arrecadação da receita na ACISC.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio da **ACISC**, é constituído pelos bens imóveis, móveis, direitos e títulos que já possua ou venha a ser adquirido no exercício de suas atividades, devidamente catalogados, identificados e arquivados na entidade.

Art. 6º. Constitui ainda patrimônio da **ACISC**, as contribuições de seus associados, incluindo-se mais as doações, subvenções e legados.

Art. 7º. O patrimônio da **ACISC** somente poderá ser utilizado na consecução de suas finalidades definidas no presente Estatuto.

Art. 8º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da **ACISC**, somente poderá ser decidida por aprovação do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus associados em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** convocada especialmente para tal fim, exceto no caso de depreciação e substituição tecnológica de equipamentos, utensílios, veículos e mobiliário, que poderão ser autorizadas em reunião de diretoria executiva da **ACISC**, constando a deliberação em ata.

Art. 9º. No caso de dissolução da **ACISC**, esta somente poderá ser decidida em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** convocada especialmente para tal finalidade, cujo destino dos bens, será decidido com votação mínima de 4/5 (quatro quintos) de seus membros inscritos no quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários, e o patrimônio remanescente será obrigatoriamente destinado à instituição sem fins lucrativos que tenha por finalidade atividade congênere, caráter social beneficente ou filantrópico, legalmente constituída e de reconhecida utilidade pública no Município de Congonhas – MG.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São considerados associados todos aqueles admitidos sem impedimentos legais, mediante preenchimento de formulário próprio, com a adição de documentos hábeis que comprovem sua atividade e se enquadrem nas condições expressas neste **ESTATUTO** e aprovado o ingresso no quadro da entidade na forma estatutária.

Art. 11. O número de integrantes do quadro social é ilimitado.

Art. 12. Poderão ser admitidos como associados:

- a) As empresas legalmente constituídas que exerçam atividades econômicas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.
- b) Os corretores de fundos públicos de imóveis, de mercadorias, os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com atividade econômica, desde que equiparado à pessoa jurídica;

Art. 13. Os membros integrantes do quadro social, não respondem de forma solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 14. Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes do 3º Setor.

§ 1º - São **Contribuintes**, todos aqueles que admitidos na forma estatutária, se sujeitam ao pagamento de contribuições mensais estipuladas pela Diretoria.

§ 2º - São considerados **Associados Beneméritos** aqueles, que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à **ACISC**, forem considerados merecedores do título, sendo certo que a dignidade de Benemérito poderá ser conferida aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de qualquer regalia ou direito.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



§ 3º - **Associados honorários**, são todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencer ao quadro da **ACISC**, venham fazer jus a tal deferência e que tenham se destacado por excepcionais e relevantes serviços prestados à entidade.

Art. 15. Os associados contribuintes subdividem-se em três categorias:

- a) Contribuinte individual;
- b) Contribuinte coletivo;
- c) Contribuinte do 3º Setor

§ 1º - São **Contribuintes Individuais**, todos aqueles que admitidos na forma estatutária, se sujeitam ao pagamento de contribuições mensais estipuladas pela Diretoria.

§ 2º - São **Contribuintes Coletivos**, todos aqueles que representam um conglomerado de indústria, comércio, mineração, de serviços ou instituição bancária, cuja contribuição mensal será diferenciada daquela estipulada ao individual, e determinado seu quantum por ato da Diretoria.

§ 3º - São **Contribuintes do 3º Setor**, todas aquelas entidades, legalmente constituídas, sem fins lucrativos existente no Município, como clubes de serviços, clubes sociais, cooperativas, associações e outras entidades, cuja diretoria seja composta por voluntários, ficando apenas os membros do conselho diretor e dependentes autorizados a usufruírem dos benefícios da **ACISC**, sendo estes contribuintes sociais admitidos na forma estatutária, se sujeitam ao pagamento de contribuições mensais estipuladas pela Diretoria.

Art.16. A admissão de associados contribuintes se fará mediante proposta endereçada à Diretoria que a aprovará ou rejeitará por maioria simples, com fundamentação do fato devidamente analisada pelos responsáveis da área na entidade.

Art.17. A admissão de associado benemérito e honorário constitui atribuição da Diretoria executiva da **ACISC**.

Art.18. Os associados honorários e os contribuintes do 3º setor não terão direito a voto e nem poderão ser votados para o exercício de cargos diretivos na **ACISC**.

Parágrafo único: Os associados mencionados no caput do artigo anterior poderão participar das reuniões, das discussões, vedado a interferência direta ou indiretamente na direção da **ACISC**.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19. São direitos dos associados contribuintes:

- a) Comparecerem às ASSEMBLEIAS GERAIS e tomar parte em todas as deliberações e discussões;
- b) Votar e ser votado ao exercício de cargo na administração da **ACISC**, sendo certo que a concorrer a cargo eletivo na entidade, deverá ser obedecido o interstício de 01 (um) ano de aprovação de sua filiação e inscrição no quadro social, e que ainda esteja quite com todas as suas obrigações financeiras para com a entidade 60 (sessenta) dias anteriores à data designada ao pleito;
- c) Frequentar a sede social da **ACISC** e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) Representar por escrito à Diretoria, sobre assuntos de interesse da **ACISC**;
- e) Assistir às reuniões da Diretoria, seja presencial ou em sala virtual quando convidado, discutir e apresentar indicações e propostas de interesse da classe, vedado, porém, o direito de voto, que só é reservado à Diretoria legalmente constituída;
- f) Propor a admissão de associados;
- g) Recorrer ao conselho Deliberativo contra ato que julgar ofensivo aos seus direitos, bem como das penas que lhe forem impostas;
- h) Recorrer com um conjunto mínimo de 1/3 (um terço) das assinaturas dos associados inscritos no quadro social e no pleno gozo de seus direitos e obrigações, dos atos da Diretoria para o Conselho Deliberativo e com um conjunto mínimo constituído da metade dos integrantes do quadro social, dos atos do Conselho Deliberativo à Assembleia Geral;
- i) Desligar-se da **ACISC** mediante correspondência dirigida a diretoria, desde que honrados os compromissos até então firmados.
- j) Caso excluída ou cancelada a filiação do associado por qualquer motivo, seu retorno só será possível com a quitação de todos os débitos anteriores, com as correções devidas e a aprovação da diretoria executiva, mediante preenchimento de nova ficha de filiação, adotando-se novo número de inscrição e data de filiação, para



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

efeito de contagem de tempo como associado, desconsiderando-se então os registros anteriores.

k) O associado que requerer sua desfiliação da **ACISC**, sem justo motivo ou justificativa, somente poderá requerer nova associação após o prazo de 6 (seis) meses contados de sua desfiliação, mediante aprovação de nova ficha.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20. São deveres dos associados:

- a) Exercer cargo ou comissão para o que foi eleito;
- b) Pagar pontualmente as contribuições estatutárias ou qualquer outro compromisso assumido com a **ACISC** e unidades interligadas, inclusive indenização por danos ocasionados na entidade;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões em que for convocado;
- d) Respeitar e cumprir este Estatuto, regulamentos, ordens expedidas para seu fiel cumprimento, bem como as deliberações das Assembleias e Diretoria;
- e) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso da **ACISC**;
- f) Requerer por escrito à Diretoria, pedido de cancelamento de sua inscrição do quadro social, quer como Associado individual ou coletivo;
- g) Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado à manutenção dos serviços informativos da **ACISC**;
- h) Colaborar para a completa realização da finalidade da entidade;
- i) Informar fidedignamente, qualquer alteração no quadro societário da empresa ou nos contratos sociais, alusivos mais a representação na entidade representada, a um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência da modificação, sob pena, de ver indeferido qualquer espécie de pleito, ou mesmo pedido de candidatura a cargos eletivos na **ACISC**, desde que constatada tal falta considerada grave pela diretoria;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS
Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

j) Quando algum associado for diretor ou conselheiro da **ACISC** e se candidatar a cargo eletivo público, o mesmo será afastado do cargo de direção da entidade, em um prazo de 3 (três) meses que anteceder ao pleito público, momento em que será empossado imediatamente seu substituto.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS DA ACISC

Art. 21º. Os órgãos da **ACISC** são assim constituídos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) CONSELHO DELIBERATIVO
- c) CONSELHO FISCAL
- d) DIRETORIA

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 22º. A ASSEMBLEIA GERAL, é um órgão soberano da **ACISC**, constituindo-se pela reunião dos associados contribuintes.

Art. 23º. A ASSEMBLEIA GERAL será presidida pelo Diretor Presidente da **ACISC** e secretariada por um dos associados livremente aclamado na abertura dos trabalhos.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento de comparecimento do Presidente na sessão designada, a direção dos trabalhos da **ASSEMBLEIA GERAL**, deverá ficar a cargo de qualquer Diretor ou Conselheiro presente, de acordo com a hierarquia estatutária, ou mediante aclamação dos demais presentes por ocasião da abertura dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS
Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

Art. 24. Serão realizadas 3 **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**, competindo os assuntos seguintes:

- a) Na segunda quinzena de fevereiro, para apreciação, discussão e votação da prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Na segunda quinzena de março, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos.
- c) Na primeira quinzena de dezembro, para apreciação, discussão e votação da previsão orçamentária do ano seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 25. Compete à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** os seguintes casos:

- a) Resolver em definitivo, todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, pela diretoria ou por seus associados;
- b) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da **ACISC**;
- c) Julgar recursos contra atos do Conselho Deliberativo;
- d) Deliberar sobre aquisição, alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus, cessão de imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- e) Tomar providências sobre irregularidades na administração da **ACISC**;
- f) Eleger novo Conselho Deliberativo, por destituição ou renúncia expressa daquele em exercício;
- g) Alterar e reformar o presente Estatuto;
- h) Decidir sobre a extinção da **ACISC**, na forma do art.9º (nono), Capítulo III do presente estatuto.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, terá sua legalidade, podendo ser realizada tanto na modalidade presencial ou por meios eletrônicos, ficando em ambas as opções à possibilidade de coleta das assinaturas posteriormente à referida reunião.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

Parágrafo único: Em sendo a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, realizada por meio eletrônico, a Diretoria terá autonomia para deliberar quanto ao meio de conferência eletrônica a ser utilizado, desde que gravada a assembleia, assegurada a identificação do participante e preservada a segurança do voto.

Art. 27. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites no dia e hora pré-determinado para a abertura dos trabalhos.

Parágrafo Único: O não comparecimento do número de associados previstos no caput do artigo à hora designada para início dos trabalhos presencial ou através de sala virtual, a **ASSEMBLEIA GERAL** poderá reunir-se e deliberar com qualquer número de Associados, 30 (trinta) minutos após, independentemente de nova convocação.

Art. 28. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, através de circulares e/ou edital publicado através de outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados, do qual constará a indicação do dia, hora e local da reunião presencial ou da mesma forma através de sala virtual, com a indicação do link bem como o resumo da ordem do dia.

Art. 29. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou ainda a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos regimentais.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas somente sobre os assuntos para os quais forem estabelecidos na convocação.

Art. 30. Cada associado legal tem direito a um voto nas Assembleias

Art. 31. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal e em se tratando de eleição do Conselho Deliberativo, a votação deverá ser feita de forma individualizada, tendo na composição das chapas a relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 32. O conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos a cada 3 (três) anos pelo voto direto dos Associados da **ACISC**.

Parágrafo Único: A posse do Conselho Fiscal se fará na mesma data que for designada a posse do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e fiscalizar a contabilidade, a tesouraria, e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da **ACISC**.
- b) examinar e analisar quando se fizer necessário, a escrituração social e financeira da **ACISC**;
- c) examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e toda a documentação de caráter patrimonial e financeira da **ACISC**, emitindo seu parecer que será apresentado ao **CONSELHO DELIBERATIVO** junto com o relatório da Diretoria;
- d) opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros quando solicitado;
- e) representar ao Conselho deliberativo quanto a qualquer irregularidade de natureza patrimonial e financeira da **ACISC**;
- f) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, a escritura financeira ainda que legalmente aceita, demais documentos e livro caixa da **ACISC**;
- g) convocar a **ASSEMBLEIA GERAL** ou o **CONSELHO DELIBERATIVO**, na forma presencial ou por meios eletrônicos, quando ocorrem motivos graves e urgentes relacionados com as finanças da **ACISC**.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e direitos dos Diretores.

§ 2º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por indicação dos membros efetivos e seus suplentes.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, pela assembleia Geral ou pela diretoria e terá sua legalidade, sendo realizada tanto na modalidade presencial ou por meios eletrônicos, ficando em ambas as opções a possibilidade de coleta das assinaturas posteriormente à referida reunião.

Parágrafo Único: Em sua primeira reunião, será escolhido o seu Presidente, que fixará o calendário das reuniões.

Art. 35. Não poderá integrar como membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente e Vice-Presidente da ACISC.

Art. 36. Qualquer Deliberação afeta ao Conselho Fiscal, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer ou relatório sobre o assunto, podendo prorrogá-lo por mais 15 (quinze) dias, quando assim o solicitar e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único: Expirado o prazo, caberá a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá solicitar da Diretoria a contratação de consultoria especializada, quando a matéria, em face de sua complexidade, assim o exigir.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 38. A Diretoria da ACISC será composta por associados desta entidade e eleitos a cada 3 (três) anos pelo voto de seus associados, deverá ser assim constituída:

I - 1 (um) Presidente



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

II - 1 (um) Vice-presidente

III - 1 (um) Diretor Secretário

IV - 1 (um) Diretor Tesoureiro

V - 1 (um) Diretor Administrativo

VII - 3 (três) Membros Efetivos do Conselho Fiscal

VIII - 1 (um) Membro Suplente do Conselho Fiscal

Art. 39. A renúncia, destituição ou vacância do cargo de presidente será preenchida automaticamente pelo Vice-presidente que completará o restante do mandato. Empossado o Vice-presidente, e ocorrendo nova renúncia, destituição ou vacância, o cargo de Presidente será ocupado pelo Presidente do Conselho Deliberativo que deverá convocar imediatamente uma nova eleição.

Art. 40. É permitida apenas uma recondução/reeleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente da **ACISC**, sendo possível sua participação em novo pleito eleitoral após um intervalo de uma eleição.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 41. Compete à Diretoria:

- a) representar ativa e passivamente a **ACISC**, perante os poderes públicos e em juízo e fora dele;
- b) administrar os bens da **ACISC**;
- c) encaminhar os assuntos relativos e prestações de contas, que devam ser submetidos a apreciação da **ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**;
- d) fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) conceder ou recusar a admissão de Associados;
- f) fixar o valor da contribuição mensal, por proposta do Diretor Presidente;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

- g) discutir e elaborar a previsão orçamentária do ano seguinte, até o dia 15 de dezembro do ano anterior;
- h) propor a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** reforma ou alteração do Estatuto;
- i) requerer a convocação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- j) reunir-se na forma presencial, ou através de sala virtual no mínimo uma vez a cada dois meses;
- k) criar ou extinguir diretores auxiliares;
- l) criar ou extinguir comissão permanente ou especial;
- m) advertir, suspender, eliminar Associados, notificando-os de tal decisão por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, bem como ao conselho Deliberativo em igual prazo;
- n) criar ou extinguir cargos das unidades auxiliares, fixando a remuneração;
- o) elaborar e alterar sempre que houver conveniência ou necessidade, o Regimento Interno.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente que representa a ACISC:

- a) representar a **ACISC** ativa e passivamente, em suas relações externas, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais dos Conselhos Deliberativos e fiscal;
- c) exercer o voto de qualidade em deliberações da Diretoria em caso de empate;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- f) requerer a convocação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- g) contratar, nomear, demitir e punir empregados da **ACISC**;
- h) solucionar os casos urgentes, submetendo-os, posteriormente à aprovação do Conselho competente;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

i) assinar com o diretor Tesoureiro, todas as transações eletrônicas financeiras, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da **ACISC**;

j) assinar com o Diretor Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual;

k) assinar com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência oficial da **ACISC**;

l) requisitar relatório de qualquer órgão da **ACISC**;

m) assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da **ACISC**;

n) apresentar anualmente, à **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, o relatório, contas, balanços do último exercício, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;

o) delegar poderes a quaisquer Diretores, inclusive nomeando Diretores em substituição no caso de vacância;

p) criar Comissões Especiais ou grupos de trabalho, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo determinado.

q) assinar a ficha de inclusão de novos associados na **ACISC**;

Art. 43. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor Presidente em casos de impedimento;

b) coordenar trabalhos das comissões permanentes especiais.

Art. 44. Ao Diretor Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente e/ou Diretor Presidente em casos de impedimentos;

b) coordenar os trabalhos das comissões especiais determinadas pelo Diretor Presidente;

c) secretariar os trabalhos das reuniões de Diretoria;

d) coordenar, organizar sessões solenes e ou promoções;

e) coordenar, organizar todas as reuniões das Assembleias Gerais;



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



- f) receber e ordenar o expediente;
- g) organizar e ter em boa ordem o arquivo da **ACISC**;
- h) manter em dia a correspondência da **ACISC**;
- i) lavrar todas as atas de reuniões da diretoria, assembleias geral e reuniões de trabalhos;
- j) ter em boa ordem e sob sua guarda, a biblioteca da **ACISC** e o acervo de documentos.
- k) Controlar, supervisionar e propor ações para reduzir/zerar a inadimplência e submeter relatórios dos mesmos ao presidente trimestralmente.

Art. 45. Ao Diretor Tesoureiro Compete:

- a) efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- b) assinar todas as transações eletrônicas financeiras, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da **ACISC**;
- c) movimentar a arrecadação regular das contribuições mensais e demais receitas;
- d) submeter mensalmente o Diretor Presidente relação dos Associados em débito com a **ACISC**;
- e) Supervisionar os serviços da Tesouraria e Contabilidade;
- f) elaborar o orçamento e encaminhar ao Diretor Presidente até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
- g) apresentar mensalmente ao Presidente balancete da receita e despesas do período anterior e anualmente o balancete contábil;
- h) facilitar no que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho de suas funções;
- i) propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumento de receitas da **ACISC**;
- j) recolher em estabelecimento de crédito, as quantias pecuniárias em seu poder.



Associação Comercial Industrial e
Serviços de Congonhas



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

Art. 46. A tesouraria adotará para sua contabilidade os livros fiscais e contábeis usuais, em conta corrente, e obedecerá regimento as normas que forem estabelecidas pela legislação específica.

Art. 47. O Tesoureiro, na qualidade de depositário pelos haveres da **ACISC**, responderá civil e penalmente pelas faltas e erros cometidos, nos termos da lei.

Art. 48. Ao Diretor Administrativo

- a) Organizar e zelar pelo controle patrimonial, almoxarifado, fichário, arquivos e materiais em geral da **ACISC**;
- b) Auxiliar os Diretores Secretário e Tesoureiro no exercício e desempenho de suas funções;
- c) Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;
- d) Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas e contribuições sociais e securitárias.
- e) Implantar e cobrar dos funcionários rotinas administrativas eficazes.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 49. A Diretoria, que administrará a **ACISC** de acordo com o Estatuto e com as leis vigentes, reunir-se-á com sua legalidade, sendo realizada tanto na modalidade presencial ou por meios eletrônicos, ficando em ambas as opções a possibilidade de coleta das assinaturas posteriormente à referida reunião.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria serão decididas por maioria absoluta de votos.

Art. 50. A reunião de diretoria poderá se concretizar, se presentes metade de seus membros;

Art. 51. Os Diretores e Secretários que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão automaticamente o mandato.



Associação Comercial Industrial e
Serviços de Congonhas



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 109 1º Andar – Centro – Congonhas MG

Art. 52. As vagas que se verificarem na Diretoria, deverão ser preenchidas por escolha do Diretor Presidente entre os membros da própria Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 53. Em caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente ou renúncia coletiva da Diretoria eleita, proceder-se-á a convocação do Conselho Deliberativo para designação de nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54. Até que se realize novas eleições, caberá ao Presidente do conselho Deliberativo assumir a Direção da **ACISC**.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO

Art. 55. O Presidente da **ACISC**, até trinta dias antes do dia 15 de março do último ano do mandato, convocará os associados para a eleição da Diretoria, mediante edital resumido, publicado através de outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

I – dia da eleição, na segunda quinzena de março, dentro do prazo contínuo de oito horas, com início às 9h e término às 17h;

II – prazo para o registro das chapas, na secretaria da **ACISC**, até 15 (quinze) dias antes da votação;

III – modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V – nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;

VI – local de votação;

VII – referência a este capítulo do Estatuto, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS
Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



§ 1º Cabe a Diretoria da **ACISC** promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas.

§ 2º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço postal dos Associados.

§ 3º A listagem a que se refere o parágrafo 2º será fornecida gratuitamente, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

Art. 56. A Comissão Eleitoral é composta por no mínimo 3 (três) pessoas, sendo um Presidente, e, em caso de ser associado, não poderá integrar qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral utiliza os serviços da Secretaria da **ACISC**, com o apoio necessário de sua Diretoria, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos funcionários.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer associado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pela Diretoria da **ACISC**.

§ 3º A Diretoria da **ACISC** pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 57. Contra decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso a nenhuma instância.

Art. 58. São admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e de seus suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º O requerimento de inscrição de chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo do Associado, nº do CNPJ ou CPF, nº do CPF do Representante da Empresa que conste em seu quadro social, e endereço comercial de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa, para concorrer ao pleito.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS
Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG

§ 2º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja Associado regularmente inscrito na **ACISC**;
- b) esteja inscrito como Associado há mais de um ano, contados da data da realização do pleito eleitoral;
- c) esteja em dia com as mensalidades;
- d) para votar e ser votado no pleito, o Associado poderá quitar seu débito perante a **ACISC** até 30 dias antes da eleição;
- e) não tenha sido afastado em definitivo por qualquer infração ao estatuto, salvo se reabilitado pela Assembleia Geral;
- f) não esteja em débito com a prestação de contas a Assembleia Geral, na condição de dirigente da **ACISC**, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada;

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos da Secretaria da **ACISC** a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer Associado da **ACISC**, no prazo de dois dias.

§ 4º A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º, concedendo ao candidato a Presidente da **ACISC** prazo único e improrrogável de dois dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria da **ACISC** prestar as informações necessárias.

§ 5º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 6º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida até cinco dias antes do pleito, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

§ 7º Os membros dos órgãos da **ACISC**, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 59 São condições de elegibilidade: ser o candidato integrante do quadro social de empresa associada, há mais de 01 (um) ano, e estar em dia com as mensalidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS
Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à **ACISC** por meio da apresentação de certidão de quitação a ser fornecida pela Secretaria da **ACISC** mediante requerimento próprio.

§ 2º O candidato poderá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente.

§ 3º O período de 01 (um) ano estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da eleição, computado continuamente.

Art. 60. A votação será realizada através de escrutínio secreto, devendo a cédula ser confeccionada com o número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

Parágrafo Único: A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, contendo a denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;

Art. 61. É vedado:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II – no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de Associado perante a Tesouraria da **ACISC** para torná-lo apto a votar;

§ 1º Para notificações de decisões e intimações às partes a Comissão Eleitoral poderá valer-se do uso de meios eletrônicos do Representante da Chapa.

§ 2º A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes.

§ 3º. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento.

§ 5º. Os prazos correm em Secretaria, publicando-se, no quadro de avisos da **ACISC**, os editais relativos aos atos do processo eleitoral.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS
Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



Art. 62. Encerrado o prazo de votação, a mesa eleitoral encerrará os trabalhos, e iniciará imediatamente a apuração da votação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser entregue juntamente com as cédulas ao Presidente da **ACISC**, sob recibo, e proclamará o resultado aclamando a chapa vitoriosa.

Art. 63 Em caso de empate será Proclamada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente tiver mais tempo de filiação na **ACISC**.

Art. 64. Persistindo o empate, considera-se eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 65. Proclamado o resultado, o presidente da comissão eleitoral, fará a leitura da chapa vitoriosa.

Art. 66. Qualquer impugnação ao processo eleitoral, somente considerar-se-á válido, se houver sido protocolizado perante a Comissão Eleitoral, antes da lavratura da ata dos trabalhos, e desde que venha subscrito com um número mínimo de 10 (dez) associados aptos a votar.

CAPITULO XII DA POSSE

Art. 67. A posse da nova diretoria e dos novos conselheiros eleitos se dará em Assembleia Geral designada exclusivamente para este fim, em até 30 (trinta) dias após a data da eleição, extinguindo-se neste dia os mandatos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal anteriores.

Art. 68. Empossados os novos Diretores, Conselheiros Deliberativo e Fiscal, será encerrada a Assembleia Geral

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 69. Os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação

Parágrafo Único: Compete a Diretoria impor as penalidades mencionadas no artigo anterior, a qualquer dos associados.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



Art. 70. São motivos de suspensão dos direitos dos Associados:

- a) reincidência em falta que deu motivo a pena de advertência por escrito;
- b) condenado por processo falimentar;
- c) pronúncia por crime inafiançável;
- d) prática de atos contrários aos interesses da **ACISC**, prejudicando-a por qualquer forma;
- e) falta de pagamento das contribuições devidas, até que se liquide as mesmas.

Parágrafo Único – A graduação da suspensão fica a critério da Diretoria.

Art. 71. A pena de eliminação será publicada ao Associado que:

- a) reincidir em faltas que geraram o motivo da suspensão;
- b) faltar com o pagamento das contribuições por período superior a 90(noventa) dias.

Art. 72. Da decisão da Diretoria, nos casos de suspensão e eliminação, o Associado poderá interpor recurso ao conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação expressa da respectiva decisão.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. A Diretoria elaborará o Regimento Interno da **ACISC**, observando o disposto no presente Estatuto.

Art. 74. Ficam proibidos nas reuniões quaisquer tipos de manifestações de ordem político-partidárias e religiosas, sendo defesa a **ACISC**, sob qualquer pretexto, tomar atitude que implique em adoção de partidarismo político.

Art. 75. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por proposta de iniciativa da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos e que tenham sido admitidos à pelo menos 01(um) ano na entidade.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CONGONHAS

Rua Marechal Floriano, 453 SI 209 2º Andar – Centro – Congonhas MG



Art. 76. Nenhum dos membros da diretoria terá direito a perceber, sob qualquer título, remuneração pelo exercício do cargo eleito ou nomeado.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 78. Fica eleito o Foro da Comarca de **CONGONHAS - MG**, para qualquer ação fundada neste Estatuto, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 79. O presente Estatuto entrará em vigor em 30/06/2021 e após o seu registro no competente Cartório das Pessoas Jurídicas desta Comarca, e cumpridas as formalidades legais, ficam integralmente revogadas as disposições em contrário.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Congonhas, 30 de junho de 2021.


Vasco Hebert Aguiar
Advogado
OAB - 148361


Edson Adriano Santos
Presidente da ACISC



PROTOCOLO Nº 8092 - Registro nº 6538 - Av 5
Livro A26 - Folha 100/99v - Data: 05/07/2021

Cotação: Empl. R\$ 250,00 - TFC R\$ 97,59 - Recibo R\$ 175,00 - Val. Final R\$ 400,00
ISS: R\$ 6,08 - Código de Segurança: 3690924933686622

Pauline Cristina Barbosa - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS de Congonhas - MG

SELO DE CONSULTA: ERA49977

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3690924933686622

Quantidade de atos praticados: 26

Atos(s) praticado(s) por: Des.ª Thelma Araújo Seabra - Oficial Interim

Emol. R\$ 303,05 - TFC R\$ 97,59

Valor Final: R\$ 400,64 - ISS: R\$ 6,08

Consulte a validade do selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

